

## RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2020.

*Altera o art. 25, § 2º, I, “e”, da Resolução ARSI nº 008, de 07 de dezembro de 2010.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto nos incisos III e XIII, do artigo 7º, e no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016, assim como no constante no processo administrativo ARSP nº 87133288.

Considerando a dificuldade, por parte de alguns usuários, de acesso ao pedido de ligação de água ou de averbação de matrículas já existentes, por falta de um dos documentos requisitados no normativo vigente.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Artigo 25, Parágrafo 2º, Inciso I, Alínea “e”, da Resolução ARSI nº 008, de 07 de dezembro de 2010, dando-lhe a seguinte redação:

*e) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carne do IPTU, contrato particular de compra e venda, contrato de locação ou outro documento que a prestadora de serviço entenda comprovar a propriedade ou posse do imóvel. Quando não for possível a apresentação de nenhum dos documentos citados, a prestadora de serviço, sob sua responsabilidade, poderá permitir que o usuário titular assine uma Declaração de Titularidade, identificando o imóvel cadastrado e o período no qual o declarante passou a ser, ou foi, o titular do imóvel.*

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Munir Abud de Oliveira**  
Diretor Geral

**Estela Regina Vicentini**  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Respondendo

**Cláudio Roberto Saade**  
Diretor de Gás Natural e Energia

**Joana Moraes Resende Magella**  
Diretora Administrativo e Financeiro